



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito*

**DECRETO**

**Nº 008/2013.**

**“AL**

**TERA O DECRETO Nº 004/SMA/2001,  
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.207 e 20 de maio de 1993 que delegou ao Chefe do Poder Executivo o poder de elaborar o regime jurídico único dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o art. 5º do supramencionado texto legal que garante ao Prefeito Municipal o poder de regulamentar as normas do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais, sem reserva legal.

CONSIDERANDO que a limitação temporal de 60 (sessenta) dias, estatuída no Art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 2.207/1993, restringe-se somente a elaboração e encaminhamento à publicação do Regime Jurídico único dos servidores Municipais, não cessando a eficácia dos demais dispositivos nela constantes;

CONSIDERANDO que após as citadas delegações legais ao Prefeito Municipal, não houve qualquer modificação no *status quo*.

**DECRETA:**

Art. 1º - **Na SEÇÃO I do Decreto Nº 004/SMS/2001**, fica acrescentado os seguintes artigos:

“Art. 10A – Fica estabelecido neste Decreto, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10B – A contratação será efetuada pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), sendo precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, necessidade e emergência do serviço.



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito*

§ 1º - O processo seletivo para os casos enquadrados nas situações previstas no caput deste artigo, será feito mediante exigências de regulamentação específica para a urgência que estas exigirem e, sempre através de decretação de estado emergencial de calamidade pública, inclusive os de risco social.

§ 2º - A contratação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o caso concreto, deverá obedecer todas as exigências legais.

§ 3º - A forma da seleção observará o princípio da impessoalidade e da transparência das contratações.

§ 4º - A duração dos contratos temporários definidos na forma deste Decreto será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, excetuando-se os casos de contratações para suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração de cada instrumento respectivo pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Art. 10C – Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), as seguintes situações:

I – necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais.

II – decorrentes de execução de programas dos governos Federal e estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução.

III – decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais, de calamidade pública e casos de risco de descontinuidade do serviço público.

IV – decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta.



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito*

V – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos em Lei, por período não inferior a três meses, caso não se trate de servidor do quadro docente, cuja providência não deverá ser superior a 15 (quinze) dias para a substituição do ausente.

Art. 10D – Os agentes públicos contratados pelo REDA, terão direitos e obrigações oriundos do Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais, assim como das regras próprias dos contratos de direito administrativo e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.”

Art. 2º – Este Decreto insere dispositivos legais no Decreto nº 004/SMA/2001, passando a ter vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito